



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18

Dispõe sobre o recebimento periódico de demonstrativos contábeis patrimoniais e de resultado, bem como informações operacionais da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O Diretor-Geral da AGERGS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Resolução Normativa nº REN 07/2012 de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A CORSAN deverá encaminhar à AGERGS os seguintes documentos, por Município, relacionados às suas informações econômico-financeiras, conforme a seguinte periodicidade:

- I - anualmente, o Balancete Contábil, considerando o período de competência encerrado em dezembro;
- II - anualmente, o Inventário de Bens vinculados à prestação de serviços, considerando o período de competência encerrado em dezembro;
- III - semestralmente, relatório de obras em andamento, considerando os períodos de competência encerrados em junho e dezembro;
- IV - semestralmente, os investimentos realizados, com a respectiva natureza, considerando os períodos de competência de janeiro a junho e julho a dezembro;
- V - semestralmente, os investimentos programados, com a respectiva natureza, considerando os períodos de competência de janeiro a junho e julho a dezembro.

Art. 2º A CORSAN deverá encaminhar à AGERGS, anualmente, os seguintes documentos, por Município, relacionados às suas informações operacionais, com data-base em 31 de dezembro:

- I – número de economias por classe de usuários, de acordo com a estrutura tarifária vigente;
- II – número de funcionários alocados no sistema de abastecimento de água distribuídos em função da produção, tratamento, distribuição e serviços administrativos;
- III – número de funcionários alocados no sistema de esgoto distribuídos em função da coleta, tratamento, disposição final e serviços administrativos;
- IV - volume de água produzido e volume de água faturado.

Art. 3º A CORSAN também deverá encaminhar à AGERGS os seguintes documentos adicionais:

I - anualmente, em relação à sede, o número de funcionários alocados de acordo com a estrutura de governança adotada no organograma vigente na Companhia, com data-base em 31 de dezembro;

II - anualmente, o Plano de Contas atualizado, com data-base em 31 de dezembro;

III - trimestralmente, o Demonstrativo de Resultado Societário analítico e o Balanço Patrimonial da Companhia, considerando os períodos de competência encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 4º O prazo máximo para entrega dos documentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Norma será de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada data-base ou períodos de competência.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues via Sistema de Informações da AGERGS - SIA/AGERGS.

§ 2º Os demonstrativos contábeis patrimoniais e de resultado, bem como as informações operacionais somente poderão sofrer alterações após a entrega na AGERGS mediante comunicação acompanhada de relatório circunstanciado, firmado pelo Diretor-Presidente e pelo Contador da CORSAN.

§ 3º Em caso de eventuais alterações nos balancetes previstos no inciso I do art. 1º e nas demonstrações contábeis referidas no inciso V do art. 1º, supervenientes à apresentação à AGERGS, a CORSAN deverá encaminhar à Agência os documentos atualizados, com as respectivas justificativas, até a data prevista no art. 28, II, "a", da Instrução CVM n.º 480/2009.

Art. 5º Eventual requerimento de prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Instrução deverá ser apresentado à AGERGS previamente à expiração e por escrito, acompanhado da justificativa do pedido.

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos referida no caput deste artigo, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao Diretor de Tarifas autorizar o pedido.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.

Odair Gonçalves

Diretor-Geral da AGERGS.



Documento assinado eletronicamente por **Odair Gonçalves, Diretor-Geral**, em 06/09/2019, às 08:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0246851** e o código CRC **A280134D**.

002288-39.00/15-8

0246851v3

Criado por [joao-siqueira](#), versão 3 por [joao-siqueira](#) em 06/09/2019 08:53:59.